



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

**RESOLUÇÃO Nº 50 DE 29 DE MAIO DE 2019**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**

*Dispõe acerca do pagamento de diária à Comissão de Eleição para membros do Conselho Tutelar de Caruaru 2019.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA**, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Municipal nº 3.362/91 e alterações posteriores, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 47 de 25 de março de 2019, a qual nomeou a Comissão Eleitoral do processo de eleição dos Conselhos Tutelares I, II e III de Caruaru, para o exercício 2020-2023, e aprovou o edital nº 001/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 42 de 02 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** que as atividades da Comissão Eleitoral são de caráter excepcional, o que, por vezes exige que os membros ultrapassem o horário de trabalho inerente ao serviço público;

**CONSIDERANDO** a deliberação constante de reunião da Comissão Eleitoral de 29 de maio de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o pagamento de indenização no valor referente a 1 (uma) diária por deslocamento no estado de Pernambuco, conforme constante de Resolução nº 42 do COMDICA aos membros da Comissão Eleitoral do processo de eleição dos Conselhos Tutelares I, II e III de Caruaru, para o exercício 2020-2023, que, no exercício das atividades inerentes, excedam em mais de 3 (três) horas o horário de expediente da Administração Pública.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA**  
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991  
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

**Art. 2º.** A indenização constante do artigo anterior estará condicionada a efetiva comprovação de presença, consignada em ata de reunião, que contenha hora de início e horário de término.

**Art. 3º.** Aplica-se o disposto no art. 1º aos membros da equipe técnica do COMDICA que, em sendo indispensáveis à execução do serviço, permaneçam assessorando a Comissão Eleitoral.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de maio de 2019.

Caruaru, em 29 de maio de 2019.

  
**Verônica Alves da Silva**  
Presidente do COMDICA